

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Município de São Francisco de Goiás, compreendendo os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, pintura de meio-fio e roçagem/poda e conservação de praças, jardins e áreas verdes.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade licitatória adotada será o Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento menor preço por lote.

1.3. Os Quantitativos e valores unitários para o presente processo licitatório foram estimados da forma abaixo detalhada.

LOTE 01					
QUADRO RESUMO DE CUSTOS - LIMPEZA URBANA DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS					
Descrição	Carga Horária	Unid.	Qtd. Equipe	Preço Mensal (R\$)	Preço Total 12 meses (R\$)
Gari Varredor	44 horas semanais	Pessoas	5	R\$ 38.339,80	R\$ 460.077,60
Gari Carrinheiro	44 horas semanais	Pessoas	2	R\$ 15.465,70	R\$ 185.588,40
Fiscal	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 7.646,25	R\$ 91.755,00
Roçador	44 horas semanais	Pessoas	7	R\$ 46.051,39	R\$ 552.616,68
Ajudante de Roçador	44 horas semanais	Pessoas	7	R\$ 46.051,39	R\$ 552.616,68
Operador de Trator - Recolhimento de Roçagem	44 horas semanais	Pessoas	2	R\$ 17.716,38	R\$ 212.596,56
Operador de Trator - Pintura de Meio-Fio	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 8.845,56	R\$ 106.146,72
Auxiliar de Pintor de Meio-Fio	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 6.323,93	R\$ 75.887,16
TOTAL DE PROFISSIONAIS			26		
CUSTO MENSAL TOTAL				R\$ 186.440,40	
CUSTO TOTAL CONTRATO 12 MESES				R\$ 2.237.284,80	

1.4. O prazo da Contratação será de 12 meses conforme memorial de cronograma elaborado pelo setor de engenharia, com possibilidade de prorrogação na forma do artigo 105 a 107 da LF 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O presente Termo de Referência prevê a execução de serviços continuados de limpeza urbana — varrição manual de vias e logradouros, pintura de meio-fio e roçagem/poda e conservação de áreas verdes — em áreas públicas urbanas, de forma contínua e permanente,

com dedicação exclusiva de mão de obra. Descrevem-se a seguir as atividades e funções inerentes à execução dos serviços:

2.2. Em conformidade com o objeto definido no Estudo Técnico Preliminar, que prevê a prestação de serviços continuados de limpeza urbana no Município de São Francisco de Goiás, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a varrição manual de vias e logradouros públicos, a pintura de meio-fio e a roçagem/poda e conservação de praças, parques e áreas verdes, descrevem-se a seguir as atividades e as funções inerentes à execução dos serviços, conforme o quantitativo de 26 (vinte e seis) profissionais dimensionado nas planilhas anexas.

2.3. Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros

2.4. Os serviços de varrição serão executados por 2 (duas) equipes, compostas por um total de 5 (cinco) garis varredores e 2 (dois) garis coletores/carrinheiros, apoiados por 2 (dois) lutocares, observadas as seguintes atribuições:

2.5. Atividades dos Garis Varredores:

2.5.1. executar a varrição manual de vias, sarjetas, calçadas, meios-fios e logradouros públicos, conforme os roteiros e as frequências definidos pela Administração;

2.5.2. proceder à remoção de detritos, papéis, folhas e demais resíduos dispersos na via pública;

2.5.3. realizar a raspagem de sarjetas, quando necessário ao adequado resultado da varrição;

2.5.4. acondicionar os resíduos resultantes da varrição em recipientes apropriados, disponibilizando-os para recolhimento;

2.5.5. zelar pela conservação das ferramentas e equipamentos utilizados;

2.5.6. utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observando as normas de segurança e saúde no trabalho.

2.6. Atividades do Gari Coletor/Carrinheiro:

2.6.1. conduzir o lutocar (carrinho coletor) ao longo do roteiro da equipe de varrição;

2.6.2. recolher, agrupar e transportar os resíduos acondicionados pelos varredores;

2.6.3. auxiliar na sinalização da área de trabalho e na limpeza final dos trechos atendidos;

2.6.4. utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

2.7. Serviços de Pintura de Meio-Fio

2.8. Os serviços de pintura de meio-fio serão executados mediante solução mecanizada, por equipe composta por 1 (um) operador de trator e 1 (um) auxiliar de pintor de meio-fio, com o emprego de 1 (uma) máquina de pintura de meio-fio (conjunto trator + implemento), observadas as seguintes atribuições:

2.8.1. Atividades do Operador de Trator (Pintura de Meio-Fio):

2.8.2. operar o conjunto trator + máquina de pintura de meio-fio ao longo dos roteiros definidos pela Administração;

2.8.3. executar a pintura dos meios-fios com a padronização, a tinta e o acabamento definidos pela Administração;

2.8.4. zelar pela conservação, limpeza e manutenção básica do equipamento utilizado;

2.8.5. utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

2.9. Atividades do Auxiliar de Pintor de Meio-Fio:

- 2.9.1. auxiliar o operador na execução da pintura, apoiando o abastecimento e a preparação da tinta;
 - 2.9.2. realizar a sinalização e a segurança da área de trabalho durante a operação;
 - 2.9.3. executar o acabamento manual da pintura em pontos não alcançados pela máquina, quando necessário;
 - 2.9.4. utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 2.10. Serviços de Roçagem/Poda e Recolhimento de Resíduos Vegetais**
- 2.11.** Os serviços de roçagem/poda serão executados por equipe composta por 7 (sete) roçadores e 7 (sete) ajudantes de roçador, com o emprego de 7 (sete) roçadeiras costais, apoiados por 2 (dois) operadores de trator/motoristas e 2 (dois) veículos/trator para recolhimento e transporte do material, observadas as seguintes atribuições:
- 2.12. Atividades dos Roçadores:**
- 2.12.1. operar roçadeiras costais motorizadas, realizando o corte de vegetação rasteira, mato alto, capins e gramíneas em praças, parques, canteiros, centros esportivos e demais áreas verdes públicas;
 - 2.12.2. executar a roçagem observando os limites das áreas indicadas, o mobiliário urbano e a vegetação ornamental a ser preservada;
 - 2.12.3. realizar a limpeza superficial da área roçada, evitando o acúmulo de resíduos no local;
 - 2.12.4. zelar pelo correto uso, conservação e manutenção básica dos equipamentos utilizados;
 - 2.12.5. utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 2.13. Atividades dos Ajudantes de Roçador:**
- 2.13.1. auxiliar os roçadores durante a execução dos serviços, inclusive segurando a rede de proteção, garantindo maior produtividade e segurança;
 - 2.13.2. realizar o recolhimento, o agrupamento e o acondicionamento dos resíduos vegetais provenientes da roçagem;
 - 2.13.3. apoiar na sinalização da área de trabalho;
 - 2.13.4. auxiliar na limpeza e no acabamento final das áreas atendidas, inclusive na capina manual de acabamento em canteiros e calçadas.
- 2.14. Atividades dos Operadores de Trator (Recolhimento de Roçagem):**
- 2.14.1. conduzir o veículo/trator destinado ao recolhimento e transporte do material de roçagem;
 - 2.14.2. efetuar a carga, o transporte e a descarga dos resíduos vegetais nos locais de destinação indicados pela Administração;
 - 2.14.3. zelar pela conservação e manutenção básica do veículo/trator;
 - 2.14.4. utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 2.15. Supervisão dos Serviços**
- 2.15.1. A supervisão operacional das equipes será exercida por 1 (um) Fiscal/Encarregado vinculado à Contratada, na proporção de 1 (um) fiscal para cada grupo de até 20 (vinte) varredores, conforme o item 2.2.3 do Manual TCM-GO, sem prejuízo da fiscalização do contrato pela Administração. O deslocamento das equipes em serviço, quando necessário, será provido pela Administração.
- 2.16. Condições Gerais de Execução**

2.17. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra, dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, das ferramentas, dos equipamentos — inclusive roçadeiras costais, lutocares e a máquina de pintura de meio-fio —, do combustível dos equipamentos e da sua manutenção, e dos demais insumos necessários à execução dos serviços, na forma dimensionada nas planilhas anexas.

2.18. A Administração será responsável pela disponibilização dos veículos/trator e dos respectivos operadores/motoristas, integrantes de seu quadro próprio, destinados ao recolhimento e ao transporte dos resíduos vegetais resultantes dos serviços de roçagem/poda.

2.19. Os serviços serão executados de forma contínua e permanente, conforme a programação, os roteiros e as frequências definidos pela Administração, observadas as condições, os horários e os locais estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

2.20. A destinação dos resíduos vegetais e demais resíduos recolhidos observará a legislação ambiental aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010, sendo vedado o emprego de capina química em área urbana, nos termos da Lei Federal nº 7.802/1989 e do art. 56 da Lei Federal nº 9.605/1998.

2.21. A Contratada manterá, durante toda a vigência contratual, a observância integral da legislação trabalhista, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

2.22. UNIFORMES E EPI'S

2.22.1. Em conformidade com a Portaria MTb nº 3.214/78 deverão ser fornecidos aos empregados Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs de acordo com as particularidades de cada atividade profissional.

2.22.2. Para o início da prestação dos serviços a Contratada deverá fazer uso dos uniformes de sua padronização, com cor contrastante e material refletivo.

2.22.3. O fornecimento e a utilização dos EPIs não poderão substituir as medidas de proteção coletiva que se fizerem necessárias, ao contrário, se somarão a elas.

3. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em caráter contínuo e permanente, conforme as rotinas, frequências e horários definidos pela Administração, observadas a legislação trabalhista e os limites de jornada aplicáveis à categoria.

3.2. Os serviços serão prestados nos serviços de roçagem manual e capina de áreas e logradouros públicos em área urbana do Município de São Francisco de Goiás, de forma que as ordens de serviços, serão enviadas por Email a empresa contratada com prazo mínimo de início dos serviços de 5 (cinco) dias úteis ou notificada ao encarregado/fiscal com definição do local e área total a ser realizada.

3.3. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas que serão todos fornecidos pela Contratada.

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias** pelos fiscais administrativo, mediante termos detalhados, quando verificação o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14133).

3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de finalização da atividade do contratado com a comprovação da prestação dos serviços e áreas realizada com sua pronta medição de serviços realizados.

3.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de serviço, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.8. A fiscalização não efetuará a atestada última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.9.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.9.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo em até **30 dias corridos** contado da finalização da liquidação da despesa.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

- 5.1.** A contratada deverá observar a causa e omissão, refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço considerado insatisfatório pela Administração.
- 5.2.** Ainda, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado com vício, defeito ou incorreção
- 5.3.** A Contratada, deverá garantir o pleno funcionamento de todos os postos de trabalho, responsabilizando-se pela substituição imediata de empregados faltosos, ausentes ou afastados.
- 5.4.** Qualquer alteração nas rotinas, número de postos, locais atendidos ou horários de execução deverá ser formalmente comunicada pela Administração à CONTRATADA, mediante termo aditivo ou instrução específica do gestor contratual.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O Município de São Francisco de Goiás tem o dever de assegurar a prestação contínua, regular e adequada dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias e logradouros públicos, a pintura de meio-fio e a roçagem/poda e conservação de praças, jardins e áreas verdes. Trata-se de serviço público essencial, de prestação obrigatória e ininterrupta, cuja regularidade está diretamente associada à salubridade pública, à saúde da população, à preservação ambiental, à mobilidade urbana e à qualidade de vida dos munícipes.
- 6.2.** A limpeza urbana caracteriza-se como serviço de execução continuada, que não admite interrupção, sob pena de comprometimento imediato das condições sanitárias do Município, com risco de acúmulo de resíduos nas vias públicas, proliferação de vetores transmissores de doenças, degradação de espaços públicos e áreas verdes e exposição da Administração à responsabilização por descontinuidade de serviço essencial. A natureza permanente e ininterrupta da demanda exige, portanto, solução que assegure a prestação regular e qualificada do serviço, com previsibilidade operacional e capacidade de resposta compatível com a dinâmica urbana.
- 6.3.** A execução dos serviços de limpeza urbana demanda estrutura operacional especializada, abrangendo a disponibilização de mão de obra dimensionada e qualificada, a alocação de equipamentos, ferramentas e insumos adequados, a organização de roteiros, escalas e rotinas de trabalho, bem como a observância de normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho. Essa complexidade operacional e logística recomenda a contratação de empresa especializada, dotada de expertise técnica, capacidade gerencial e estrutura compatível com a execução eficiente e ininterrupta do objeto.
- 6.4.** A contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o atendimento da demanda, na medida em que transfere ao contratado a responsabilidade pela mobilização, organização e gestão operacional dos serviços, sob fiscalização da Administração, garantindo padronização, escala, eficiência e controle de resultados. A solução permite, ainda, a adequada absorção das variações da demanda decorrentes da dinâmica urbana, especialmente a ampliação da malha viária, com a pavimentação de novas vias e a abertura de novos logradouros, e o incremento da geração de resíduos sólidos associado ao crescimento da área urbana efetivamente ocupada.

6.5. Cumpre destacar que a contratação não importa em delegação da titularidade do serviço público, que permanece de competência exclusiva e indelegável do Município, mas tão somente na execução material das atividades, sob coordenação, supervisão e fiscalização da Administração, que mantém integralmente o poder de direção, controle e avaliação dos serviços prestados.

6.6. A solução abrange as funções necessárias à integral execução do objeto, todas diretamente vinculadas à natureza do serviço: o Gari Varredor, responsável pela varrição manual de vias e logradouros; o Gari Coletor/Carrinheiro, responsável pela condução do lutocar e pelo recolhimento dos resíduos da varrição; o Operador de Trator e o Auxiliar de Pintor de Meio-Fio, responsáveis pela pintura mecanizada de meio-fio; o Roçador, o Ajudante de Roçador e o Operador de Trator de recolhimento, responsáveis pela roçagem/poda e pela retirada dos resíduos vegetais; e o Encarregado/Fiscal, responsável pela supervisão operacional das equipes. O dimensionamento de cada função, os respectivos quantitativos e a composição de custos encontram-se detalhados nas demais seções do Estudo Técnico Preliminar e na Planilha de Custos e Formação de Preços que o integra.

6.7. Resta demonstrada, assim, a necessidade da contratação como medida adequada à garantia da continuidade, da regularidade e da qualidade da prestação de serviço público essencial, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, ficando o presente Termo de Referência expressamente vinculado a este Estudo Técnico Preliminar, do qual constitui desdobramento técnico e operacional indissociável.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Quanto ao parcelamento da solução, verificou-se que, embora os serviços possam ser tecnicamente segregados em atividades distintas — varrição de vias e logradouros, pintura de meio-fio e roçagem/poda e conservação de áreas verdes —, tais atividades são complementares e integram uma única solução de limpeza urbana, voltada a um mesmo resultado: a salubridade e a conservação dos espaços públicos do Município. As frentes de serviço compartilham a mesma natureza, o mesmo regime de execução, a mesma supervisão operacional e a mesma logística de apoio, compondo objeto único e indissociável sob a perspectiva da gestão contratual.

7.2. A adoção de contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço por lote, justifica-se pela necessidade de garantir a padronização na execução dos serviços, a unidade de gestão e fiscalização contratual e a eficiência operacional, evitando a fragmentação do objeto, que geraria dificuldades de coordenação entre múltiplos contratos, sobreposição de equipes nas mesmas áreas e comprometimento da qualidade e da continuidade do resultado final.

7.3. Acrescente-se, como fator técnico e econômico determinante, que o parcelamento do objeto em lotes por função importaria a duplicação da estrutura de supervisão. O dimensionamento elaborado segundo o Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO prevê a função de Encarregado/Fiscal na proporção de 1 (um) supervisor para cada grupo de trabalhadores, de modo que o conjunto dos 25 (vinte e cinco) profissionais operacionais das três frentes de serviço — varrição, pintura de meio-fio e roçagem/poda — é adequadamente supervisionado por 1 (um) único Encarregado/Fiscal em regime de contratação unificada. Caso o objeto fosse fragmentado em três lotes autônomos, cada lote, por constituir contrato

próprio, exigiria a previsão de seu respectivo Encarregado/Fiscal, elevando de 1 (um) para 4 (quatro) o número de supervisores a serem remunerados. O fracionamento acarretaria, assim, o acréscimo de 3 (três) postos de Encarregado/Fiscal integralmente desnecessários sob o ponto de vista técnico, com a correspondente incidência de salário, encargos sociais, benefícios, insumos e BDI sobre cada posto adicional, onerando injustificadamente o valor global da contratação sem qualquer ganho de qualidade ou de eficiência. A contratação em lote único, ao contrário, preserva o dimensionamento técnico otimizado e evita esse custo redundante, em atenção ao princípio da economicidade.

7.4. A contratação conjunta contribui, ainda, para a economicidade ao permitir o ganho de escala, o aproveitamento compartilhado da supervisão e da logística e a redução dos custos administrativos de gestão de múltiplos contratos, bem como facilita a fiscalização e o controle da execução pela Administração, que passa a concentrar em um único instrumento contratual e em um único contratado a responsabilidade integral pela limpeza urbana do Município.

7.5. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 40, §3º, admite expressamente a contratação em objeto único quando a divisão se revelar inviável ou desvantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico. No caso concreto, a divisão do objeto não apenas deixaria de produzir vantagem como produziria efeito oposto — o aumento do custo da contratação pela duplicação da estrutura de supervisão e a perda da unidade de gestão —, restando demonstrado que o julgamento pelo menor preço global é a solução que melhor atende ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.6. Reconhece-se que a jurisprudência dominante — consubstanciada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e no Acórdão-Consulta nº 025/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — orienta que os serviços de coleta, varrição e destinação final de resíduos sólidos são, em regra, divisíveis e devem ser licitados de forma fragmentada, por item ou lote, de modo a ampliar a competitividade. Tais precedentes, contudo, ressalvam expressamente a hipótese de adjudicação por preço global sempre que a divisão do objeto acarretar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, exceção reproduzida no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente caso enquadra-se precisamente nessa ressalva, na medida em que a fragmentação importaria a duplicação da estrutura de supervisão — elevando de 1 (um) para 4 (quatro) o número de Encarregados/Fiscais, com o acréscimo de 3 (três) postos redundantes —, além da perda do aproveitamento compartilhado da logística, da uniformização de insumos e da unidade de gestão e fiscalização, conforme demonstrado nos itens precedentes. Demonstrado que a divisão do objeto produziria efeito oposto ao pretendido pela regra da fragmentação — o aumento do custo e a perda de eficiência —, resta caracterizada a exceção que autoriza, no caso concreto, a adjudicação por preço global.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução foi definida a partir de estudo técnico conduzido pelo setor demandante em conjunto com a equipe administrativa, no qual se analisaram as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade pública identificada — a impossibilidade de a

Administração prover, com recursos próprios, a execução contínua e adequada dos serviços de limpeza urbana do Município de São Francisco de Goiás. Concluído o estudo, e descartadas fundamentadamente a execução direta e a contratação por empreitada eventual, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado previsto no Estudo Técnico Preliminar, definiu-se como solução adequada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. A solução abrange, de forma integrada e indissociável, o conjunto dos serviços de limpeza urbana sob responsabilidade do Município, compreendendo: a varrição manual de vias, sarjetas, calçadas e logradouros públicos; a pintura de meio-fio; e a roçagem/poda e conservação de praças, parques, canteiros e áreas verdes públicas, com a capina manual de acabamento. A integração desses serviços sob um único contrato e um único contratado justifica-se pela unidade do objeto, pela padronização operacional, pela racionalização da gestão e da fiscalização contratual e pelo ganho de economicidade decorrente do aproveitamento compartilhado de estrutura, supervisão e logística.

8.3. A contratação dar-se-á sob o regime de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, incisos XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal regime é o tecnicamente adequado ao objeto, porquanto os serviços de limpeza urbana possuem natureza contínua, permanente e ininterrupta — sua interrupção compromete imediatamente a salubridade pública —, exigindo a disponibilidade integral e constante do efetivo dimensionado, alocado de forma exclusiva à execução do contrato. Não se trata de demanda eventual ou sazonal, mas de serviço público essencial de prestação obrigatória, o que afasta a adequação de regimes de execução por demanda ou de contratação sem dedicação exclusiva.

8.4. A natureza essencial e continuada dos serviços encontra fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que define a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como componentes do saneamento básico, e na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribuindo ao titular do serviço — o Município — o dever de assegurar sua prestação adequada. A contratação ora proposta não transfere a titularidade do serviço, que permanece pública e indelegável, mas confere à Administração a capacidade material de executá-lo, sob sua integral gestão e fiscalização, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

8.5. A definição dos quantitativos de profissionais observou metodologia técnica fundamentada, considerando:

- a) o levantamento da malha viária urbana a varrer, da extensão de meio-fio a pintar e do inventário das áreas verdes públicas — praças, parques, centros esportivos e logradouros sob responsabilidade do Município;
- b) os parâmetros técnicos de produtividade e rendimento fixados no Manual de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO, 2017), aplicáveis a cada modalidade de serviço;
- c) os memoriais de cálculo elaborados pelo departamento de engenharia do

Município, que apuraram, a partir de dados concretos da realidade local, a extensão das vias, os volumes de resíduos e as metragens das áreas verdes;

d) o aproveitamento do quadro de pessoal efetivo já existente na Administração, de modo que o efetivo a ser contratado se restrinja ao estritamente necessário ao suprimento do déficit identificado;

e) o dimensionamento detalhado no item próprio do Estudo Técnico Preliminar e nas planilhas de dimensionamento anexas, das quais resulta o quantitativo total de 26 (vinte e seis) profissionais.

8.6. Definiu-se como escopo dos serviços, entre outros:

a) a varrição manual de vias, sarjetas, calçadas e logradouros públicos, com o recolhimento e o acondicionamento dos resíduos resultantes;

b) a pintura de meio-fio, mediante solução mecanizada (conjunto trator + máquina de pintura), com o apoio de auxiliar para sinalização e acabamento;

c) o recolhimento e o transporte dos resíduos vegetais resultantes da roçagem/poda, com o emprego de veículo/trator, aos locais de destinação indicados pela Administração;

c) a roçagem mecanizada, com roçadeiras costais, e a capina manual de praças, parques, canteiros e áreas verdes públicas;

d) a limpeza, a remoção e o transporte interno dos resíduos vegetais e sólidos resultantes da execução dos serviços, utilizando-se os veículos e motoristas disponibilizados pela Administração;

e) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, vedado o emprego de capina química em área urbana, nos termos da Lei Federal nº 7.802/1989 e do art. 56 da Lei Federal nº 9.605/1998;

f) as demais atividades correlatas necessárias à adequada e contínua manutenção da limpeza dos espaços públicos.

8.7. A solução descrita compreende, ainda, o fornecimento, pela Contratada, de todos os insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas necessários à execução dos serviços, na forma dimensionada nas planilhas anexas, bem como a observância integral da legislação trabalhista, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, durante toda a vigência contratual.

8.8. A supervisão operacional das equipes será exercida pelo Encarregado/Fiscal vinculado à Contratada, sem prejuízo da fiscalização do contrato pela Administração.

8.9. Para os serviços acima, a quantidade e os memoriais de ruas, estão em planilha anexa com total da forma do item abaixo;

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em consonância com a legislação, o procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021. A licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônico, e o critério de seleção da melhor proposta para a contratação do presente objeto será o de menor preço, devendo a etapa de lances proceder pelo valor total do lote.

9.2. A elaboração dos requisitos contou com a colaboração direta da área requisitante e da área técnica, que avaliaram as condições atuais de funcionamento da unidade administrativa e as expectativas quanto à eficiência dos serviços a serem executados.

9.3. A Contratada deve estar em conformidade com a legislação trabalhista (CLT), normas de segurança do trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho, e demais obrigações legais aplicáveis ao setor de serviços terceirizados.

9.4. A contratação observará, sempre que viável, critérios de sustentabilidade ambiental e inclusão social, priorizando empresas que adotem práticas responsáveis e que não causem impacto ambiental negativo.

9.5. A empresa contratada deverá prestar garantia mínima quanto à qualidade da execução dos serviços, responsabilizando-se por substituições ou correções quando necessário, conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.6. A subcontratação total ou parcial será vedada, salvo justificativa técnica prévia e expressa autorização da Administração, respeitando-se os limites do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Ressalta-se que todas as exigências estabelecidas guardam pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para garantir sua execução, não implicando em restrição indevida ao caráter competitivo do certame, em conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle.

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.9. Para fins de habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
- d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. Para fins de habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame licitatório;
- c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio do licitante.

9.11. Para fins de habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil.

9.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.16. Para fins de qualificação técnica:

9.16.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de limpeza urbana ou de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.16.2. A compatibilidade será aferida pela comprovação de gestão de contingente de mão de obra correspondente a, no mínimo, 13 (treze) postos de trabalho, quantitativo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos 26 (vinte e seis) postos dimensionados nesta contratação, em conformidade com o limite máximo autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo, inclusive de contratos executados de forma concomitante, os quais, para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, equivalem a uma única contratação. Não se exigirá a comprovação do quantitativo mínimo em um único contrato, nem a execução simultânea da totalidade dos postos.

9.16.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, a execução continuada dos serviços por período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos em ao menos um dos contratos apresentados. A exigência de período mínimo de execução, fixada em patamar inferior à vigência contratual, justifica-se pela necessidade de demonstrar que o licitante sustentou a operação para além da fase inicial de mobilização, superando o período crítico de estabilização das equipes, sem exigir tempo de experiência equivalente à duração do contrato, na forma do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza urbana no Município de São Francisco de Goiás/GO, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo a varrição manual de vias e logradouros públicos, a pintura de meio-fio e a roçagem/poda e conservação de praças, jardins e áreas verdes, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas nos instrumentos que compõem o processo de contratação.

10.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, por se tratar de atividade material acessória, instrumental e essencial à preservação da salubridade pública, cuja interrupção comprometeria a continuidade de serviço público de prestação obrigatória, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, com remuneração mensal vinculada aos postos de serviço efetivamente disponibilizados e à execução regular das rotinas de trabalho definidas neste Termo de Referência, observados os quantitativos, as frequências e as áreas de cobertura previamente estabelecidos.

10.4. A contratada deverá alocar, em caráter exclusivo, os trabalhadores necessários à execução do objeto, cabendo-lhe a gestão integral de seus recursos humanos, materiais, equipamentos, uniformes, ferramentas e insumos, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas ao pessoal empregado.

10.5. A dedicação exclusiva de mão de obra não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Municipal, sendo a

contratada a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, direção, controle de jornada e dispensa do pessoal alocado, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, quadro de pessoal completo e devidamente substituído nos casos de falta, férias, licença ou desligamento, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, sem solução de continuidade e sem ônus adicional para a Administração.

10.7. A execução dos serviços observará os padrões técnicos exigidos, as normas de segurança e medicina do trabalho, a legislação ambiental e as demais disposições aplicáveis à limpeza urbana, devendo a contratada fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados a cada atividade.

10.8. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, aferir o cumprimento das rotinas, das frequências e dos quantitativos contratados, verificar a efetiva alocação do pessoal e a qualidade dos serviços prestados, e atestar as medições que servirão de base para o pagamento.

10.9. A medição será realizada mensalmente, com base em critérios objetivos previamente definidos, considerando os postos de serviço disponibilizados e o cumprimento das rotinas estabelecidas, podendo a Administração proceder a glosas proporcionais na hipótese de execução parcial, deficiente ou em desacordo com as especificações.

10.10. Eventuais falhas, vícios ou desconformidades na execução deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

10.11. O modelo de execução ora definido mostra-se adequado à natureza continuada e essencial dos serviços de limpeza urbana, assegurando a regularidade da prestação, o controle dos gastos públicos e a vinculação do pagamento aos resultados efetivamente entregues, em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União quanto à definição clara do modelo de execução.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em estrita observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, com atribuições complementares voltadas à verificação da regularidade, da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

11.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, segundo as rotinas, as frequências e as áreas de cobertura definidas neste Termo de Referência, admitida a expedição de ordens de serviço complementares pela Secretaria competente para o disciplinamento da execução.

11.3. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, com indicação de dia, mês e ano e, quando cabível, dos empregados envolvidos, e determinar à contratada as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante da execução do contrato, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.5. Por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização verificará, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativas ao pessoal alocado, condicionando o pagamento à comprovação da respectiva regularidade.

11.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do pagamento de salários, do fornecimento de auxílio-alimentação, das anotações em Carteira de Trabalho e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados da contratada, podendo adotar as medidas previstas em lei na hipótese de inadimplemento.

11.7. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para a solução do problema e, quando a matéria ultrapassar a sua competência, reportará a situação ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

11.8. O gestor do contrato poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com o registro formal das ordens de serviço, das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

11.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e registrará, em relatório de riscos eventuais, os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

11.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o qual integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

11.12. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho e a legislação trabalhista, mantendo a padronização na prestação dos serviços e a adequada supervisão do pessoal alocado.

11.13. A contratada deverá disponibilizar os recursos e meios necessários e suficientes à supervisão e à fiscalização da regularidade e da correção dos serviços, assegurando que toda a execução observe os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

11.14. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender, de imediato, às reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, as correções devidas e comprovando a regularidade da prestação.

11.15. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, da qual deverão constar a descrição dos serviços, os quantitativos, os valores unitários e totais, deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

11.16. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Em todos os serviços para sua prestação, deverão ser empregados as normativas de trabalhistas e coletivas da função preponderante da contratada.

12.2. O fornecimento do serviço será realizado de forma fixa mensal, com relação de trabalho dedicado. Ainda a Empresa deverá comprovar;

- a) Identificação do serviço;
- b) Relatórios da execução dos serviços;
- c) Nota fiscal;
- d) Apresentação de comprovantes regularidade fiscais e trabalhistas

12.3. O Contratado deverá apresentar, a Administração em suas medições mensais, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.4. Os serviços serão recusados nos seguintes casos;

- a) Possuírem falhas fora do padrão legais;
- b) Forem entregues em quantidade menor de pessoal que o solicitado;
- c) For detectada presença de falhas ou incorreções na prestação do serviço diário;
- d) Quando o prestador não atender as normas previstas em legislação própria para o função.

12.5. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos serviços, além de assegurar que;

13.5.1 Todo serviços entregue seja efetivamente de qualidade e procedência;

13.5.2 O serviços será efetuado de forma parcelada, nas condições impostas a Contratada;

13.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.8 O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelece os indicadores objetivos, os critérios de aceitação, a metodologia de aferição e o quadro de glosas graduais aplicáveis à execução dos serviços continuados de limpeza urbana, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União quanto à vinculação do pagamento aos resultados efetivamente entregues. A remuneração mensal da Contratada, calculada por postos de serviço, fica condicionada à aferição do desempenho segundo os indicadores a seguir definidos, admitida a glosa proporcional na hipótese de execução deficiente ou em desacordo com os padrões estabelecidos.

13.9 A aferição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, por meio de inspeções presenciais, registros fotográficos, relatórios de execução e das ordens de serviço emitidas, consolidando-se em relatório de avaliação de desempenho que servirá de base para o atesto da medição e para o cálculo do valor efetivamente devido. A frequência de aferição de cada indicador acompanha a periodicidade do serviço correspondente, sem prejuízo de verificações extraordinárias a qualquer tempo.

13.10 Indicadores de desempenho e critérios de aceitação. Os serviços serão avaliados segundo os seguintes indicadores objetivos, com as respectivas metas e critérios de aceitação:

Nº	Indicador	Critério de aceitação / meta	Forma de aferição	Periodicidade
1	Cobertura da varrição	Execução de 100% da extensão de sarjeta programada no roteiro do período, admitida tolerância de até 5% por intercorrência justificada	Confronto do roteiro programado com o executado; inspeção de campo	Semanal
2	Qualidade da varrição	Ausência de detritos, papéis, folhas e resíduos dispersos nas vias e sarjetas atendidas, verificada por amostragem	Inspeção visual por amostragem de trechos	Semanal
3	Regularidade da pintura de meio-fio	Cumprimento de 100% dos roteiros e da extensão de meio-fio programada, com pintura uniforme e acabamento adequado	Confronto roteiro x executado; registro de reclamações	Semanal
4	Eficácia da roçagem	Altura da vegetação remanescente não superior a 5 cm após a roçagem, sem danos ao mobiliário urbano e à vegetação ornamental	Medição por amostragem nas áreas tratadas	Mensal
5	Eficácia da capina	Percentual de vegetação remanescente não superior a 10% da área capinada, com retirada completa dos resíduos	Inspeção por amostragem das áreas capinadas	Mensal
6	Recolhimento de resíduos de roçagem	Recolhimento integral dos resíduos vegetais resultantes da roçagem/poda, sem deixar material residual no local	Inspeção do local antes e após a remoção	Por demanda
7	Prazo de correção de não conformidades	Correção das falhas apontadas pela fiscalização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação	Registro da notificação e da data de correção	Contínua

8	Efetivo e uniformização	Manutenção integral dos postos de trabalho, com substituição imediata de faltas e uso obrigatório de uniformes e EPIs	Controle de frequência; inspeção de campo	Diária
9	Regularidade trabalhista	Comprovação mensal do pagamento de salários, benefícios e recolhimento dos encargos sociais e do FGTS do pessoal alocado	Análise documental mensal	Mensal

13.11 Metodologia de pontuação. A cada aferição, o fiscal do contrato atribuirá a cada indicador a condição de “conforme” ou “não conforme”. A reincidência e a gravidade das não conformidades determinarão o enquadramento da execução em um dos níveis de desempenho do quadro de glosas a seguir, aplicando-se o desconto proporcional sobre o valor mensal da fatura, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nível	Situação verificada	Faixa de conformidade	Glosa sobre a fatura mensal
Ótimo	Execução integral dos serviços, sem não conformidades ou com não conformidades pontuais sanadas no prazo	100% a 95%	Sem glosa
Regular	Não conformidades de baixo impacto, corrigidas dentro do prazo, sem prejuízo à continuidade dos serviços	94% a 90%	Glosa de 2%
Insuficiente	Não conformidades reiteradas ou de médio impacto, com correção fora do prazo ou reincidência no período	89% a 80%	Glosa de 5%
Deficiente	Não conformidades graves, execução parcial de roteiros ou áreas, ou descumprimento de padrões de qualidade	79% a 70%	Glosa de 10%
Crítico	Descontinuidade dos serviços, descumprimento generalizado dos roteiros ou de obrigações trabalhistas	Abaixo de 70%	Glosa de 15% e abertura de processo de responsabilização

13.12 As glosas previstas neste Instrumento possuem natureza de ajuste do valor pago à efetiva medição do serviço prestado, não se confundindo com as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o devido processo legal e o contraditório. A aplicação de glosa não exime a Contratada da obrigação de corrigir as falhas apontadas, tampouco da responsabilidade pela integral execução do objeto.

13.13 A persistência de execução enquadrada nos níveis “Deficiente” ou “Crítico” por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados, no período de 12 (doze) meses, configurará inexecução parcial do contrato e autorizará a Administração a adotar as providências previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os métodos e critérios para a seleção do fornecedor, será o julgamento pelo menor preço por lote, composto pelas funções destacadas no item 1 em diante, conforme a modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, sem registro de preço, com modo de disputa na forma aberta.

15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação a prestação de serviços de mão de obra foi calculada através de metodologias de composições de custos unitários, e dimensionamento com valores estimados totais do resultado da composição de custos da administração, conforme padrão calculado estimados a ordem mensal de **R\$ 186.440,40 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), perfazendo um total para 12 meses na ordem de R\$ 2.237.284,80 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

15.2. Metodologia do orçamento. A estimativa de custos foi elaborada segundo a metodologia do Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO (2018) e as diretrizes da Orientação Técnica IBRAOP OT-007/2018, mediante composição analítica dos custos unitários de cada posto de serviço. A composição contempla a remuneração da categoria conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de registro MTE GO000082/2026, os encargos sociais e trabalhistas incidentes, os adicionais de insalubridade devidos, os insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas dimensionados nas planilhas anexas, bem como a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

15.3. Bonificação e Despesas Indiretas (BDI). A parcela de Administração Central integrante do BDI remunera a estrutura administrativa da Contratada não vinculada diretamente à execução, não se confundindo com o custo do Encarregado/Fiscal de Equipe, que constitui posto operacional expressamente dimensionado e remunerado em rubrica própria da planilha de custos. Não há, portanto, sobreposição entre a Administração Central do BDI e o custo da supervisão em campo, afastando-se a duplicidade de remuneração da mesma despesa.

15.4. Regime tributário. A estimativa adotou, como paradigma referencial, a tributação incidente sobre a atividade de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo do disposto na legislação quanto ao tratamento diferenciado das empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A eventual condição de optante pelo Simples Nacional será considerada por ocasião do julgamento e da retenção tributária, na forma da legislação vigente, não impedindo a participação de empresas sob os regimes de Lucro Presumido ou Lucro Real, cujas propostas serão avaliadas segundo os mesmos critérios objetivos.

15.5. Custos operacionais e divisão de infraestrutura. A composição de custos observa a repartição de responsabilidades entre o Município e a Contratada: cabe à Administração o fornecimento dos veículos coletores, dos caminhões basculantes, das pás carregadeiras e dos respectivos motoristas e operadores bem como saco de lixo, ao passo que competem à Contratada a mão de obra operacional dimensionada, os uniformes, os equipamentos de proteção individual, as ferramentas, as roçadeiras costais, os lutocares, e a manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade. Essa repartição, refletida integralmente nas planilhas de custos, evita a inclusão indevida, no valor da contratação, de itens de infraestrutura já providos pela Administração.

LOTE 01					
QUADRO RESUMO DE CUSTOS - LIMPEZA URBANA DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS					
Descrição	Carga Horária	Unid.	Qtd. Equipe	Preço Mensal (R\$)	Preço Total 12 meses (R\$)

Gari Varredor	44 horas semanais	Pessoas	5	R\$ 38.339,80	R\$ 460.077,60
Gari Carrinheiro	44 horas semanais	Pessoas	2	R\$ 15.465,70	R\$ 185.588,40
Fiscal	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 7.646,25	R\$ 91.755,00
Roçador	44 horas semanais	Pessoas	7	R\$ 46.051,39	R\$ 552.616,68
Ajudante de Roçador	44 horas semanais	Pessoas	7	R\$ 46.051,39	R\$ 552.616,68
Operador de Trator - Recolhimento de Roçagem	44 horas semanais	Pessoas	2	R\$ 17.716,38	R\$ 212.596,56
Operador de Trator - Pintura de Meio-Fio	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 8.845,56	R\$ 106.146,72
Auxiliar de Pintor de Meio-Fio	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 6.323,93	R\$ 75.887,16
TOTAL DE PROFISSIONAIS			26		
CUSTO MENSAL TOTAL				R\$ 186.440,40	
CUSTO TOTAL CONTRATO 12 MESES				R\$ 2.237.284,80	

16 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DOS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

16.1. O quantitativo de profissionais a ser contratado foi dimensionado com base em critérios técnicos objetivos, segundo a metodologia do Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO, 2017), aplicada às planilhas de dimensionamento anexas, em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os cálculos partem de dados concretos do Município de São Francisco de Goiás — extensão da malha viária a varrer, extensão de meio-fio a pintar e inventário das áreas verdes públicas medido em QGIS —, conjugados aos parâmetros de produtividade fixados no referido Manual, conforme demonstrado a seguir.

16.2. Ainda para efeito, os veículos, máquinas e tratores serão cedidos pela prefeitura sendo empregada apenas a mão de obra para a contratação.

16.3. Para o serviço de varrição manual de vias e logradouros, o dimensionamento observou o Capítulo 2 do Manual TCM-GO, que adota a fórmula $N = d / (25,25 \times r)$. A partir do memorial de cálculo elaborado com os dados da Engenharia Municipal, apurou-se a extensão mensal de 328,58 km de sarjeta. Aplicada a produtividade de 3 km de sarjeta por dia por varredor (item 2.2.1 do Manual) e procedido o arredondamento para cima, obteve-se a necessidade de 5 (cinco) garis varredores, organizados em 2 (duas) equipes. Conforme o item 2.1 do Manual, que prevê 1 (um) coletor por equipe de varrição para condução do lutocar, dimensionaram-se 2 (dois) garis coletores/carrinheiros e 2 (dois) lutocares. Para o serviço de varrição, portanto, são necessários 7 (sete) profissionais operacionais.

16.4. Para o serviço de pintura de meio-fio, o dimensionamento observou o Apêndice do Manual TCM-GO relativo à pintura de meio-fio, aplicando-se, por analogia ao item 2.2.1, a fórmula $N = d / (25,25 \times r)$. A partir do memorial de cálculo específico, apurou-se a extensão mensal de 15,87 km de sarjeta a pintar. Adotada a solução mecanizada já utilizada pelo Município — conjunto trator acoplado a máquina de pintura de meio-fio —, com produtividade

de 6 km de sarjeta por dia por máquina (base AGETOP/SICRO), obteve-se a necessidade de 1 (uma) máquina de pintura, 1 (um) operador de trator e 1 (um) auxiliar de pintor de meio-fio. Para o serviço de pintura de meio-fio, portanto, são necessários 2 (dois) profissionais.

16.5. Para o serviço de roçagem/poda e recolhimento de resíduos vegetais, o dimensionamento observou o Capítulo 4 do Manual TCM-GO, aplicando a fórmula $N = A / (25,25 \times r)$. A área física das praças, canteiros e áreas públicas foi obtida por medição real em QGIS, mediante digitalização de 21 (vinte e um) polígonos sobre imagem de satélite, no sistema SIRGAS 2000 / UTM 22S (EPSG:31982), totalizando 127.941,75 m². Adotada a frequência de 1 (uma) roçagem por mês e a produtividade de 800 m²/dia por roçador com roçadeira costal (item 4.2.1 do Manual), obtiveram-se 7 (sete) roçadores. Na proporção de 1 (um) ajudante por roçador (item 4.2.1, Obs. 2), dimensionaram-se 7 (sete) ajudantes de roçador, além de 7 (sete) roçadeiras costais. Para o recolhimento e o transporte do material de roçagem (itens 4.2.2 a 4.2.4 e 4.3.3), consideradas 2 (duas) equipes, dimensionaram-se 2 (dois) veículos/trator e 2 (dois) operadores de trator/motoristas. Para o serviço de roçagem, portanto, são necessários 16 (dezesesseis) profissionais operacionais.

16.6. Quanto ao Encarregado/Fiscal de Equipe, conforme o parâmetro de supervisão do Manual TCM-GO (item 2.2.3), que estabelece 1 (um) fiscal para cada grupo de até 20 (vinte) varredores, dimensionou-se 1 (um) Encarregado/Fiscal, vinculado à Contratada, responsável pela supervisão operacional, coordenação dos roteiros e escalas e interlocução com a fiscalização do contrato, unificado para o lote.

16.7. O quadro-resumo do quantitativo a ser contratado, a partir da aplicação da metodologia descrita, resulta no seguinte total:

- 16.2.1** Gari varredor — 5 profissionais;
- 16.2.2** Gari coletor/carrinheiro — 2 profissionais;
- 16.2.3** Fiscal/Encarregado de equipe — 1 profissional;
- 16.2.4** Roçador — 7 profissionais;
- 16.2.5** Ajudante de roçador — 7 profissionais;
- 16.2.6** Operador de trator (recolhimento de roçagem) — 2 profissionais;
- 16.2.7** Operador de trator (pintura de meio-fio) — 1 profissional;
- 16.2.8** Auxiliar de pintor de meio-fio — 1 profissional;
- 16.2.9** Total geral: 26 (vinte e seis) profissionais.

16.8. Os quantitativos acima refletem fielmente os resultados das planilhas de dimensionamento anexas, observam integralmente os parâmetros técnicos do Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO e correspondem exatamente às funções precificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em atenção aos princípios da economicidade e do dimensionamento adequado da contratação.

16.9. Quadro-ponte de conciliação. As funções operacionais descritas no dimensionamento foram agrupadas na planilha de custos por identidade de piso salarial e enquadramento na Convenção Coletiva de Trabalho, sem alteração do quantitativo total de 26 (vinte e seis) profissionais, conforme quadro-resumo constante deste Termo de Referência e planilhas anexas.

16.10. As planilhas de custos e de dimensionamento e os respectivos memoriais de cálculo integram este Termo de Referência como anexos.

16.11. Do memorial de custo operacional:

LOTE 01					
QUADRO RESUMO DE CUSTOS - LIMPEZA URBANA DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS					
Descrição	Carga Horária	Unid.	Qtd. Equipe	Preço Mensal (R\$)	Preço Total 12 meses (R\$)
Gari Varredor	44 horas semanais	Pessoas	5	R\$ 38.339,80	R\$ 460.077,60
Gari Carrinheiro	44 horas semanais	Pessoas	2	R\$ 15.465,70	R\$ 185.588,40
Fiscal	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 7.646,25	R\$ 91.755,00
Roçador	44 horas semanais	Pessoas	7	R\$ 46.051,39	R\$ 552.616,68
Ajudante de Roçador	44 horas semanais	Pessoas	7	R\$ 46.051,39	R\$ 552.616,68
Operador de Trator - Recolhimento de Roçagem	44 horas semanais	Pessoas	2	R\$ 17.716,38	R\$ 212.596,56
Operador de Trator - Pintura de Meio-Fio	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 8.845,56	R\$ 106.146,72
Auxiliar de Pintor de Meio-Fio	44 horas semanais	Pessoas	1	R\$ 6.323,93	R\$ 75.887,16
TOTAL DE PROFISSIONAIS			26		
CUSTO MENSAL TOTAL				R\$ 186.440,40	
CUSTO TOTAL CONTRATO 12 MESES				R\$ 2.237.284,80	

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros das receitas correntes dos cofres Municipais, descritas no processo de cada solicitação realizada.

17.2. Para efeito de estimativa de dotação orçamentária, o orçamento de 2026 prevê os programas orçamentárias que poderão ser absorvidos as despesas estimadas com programas previsto no orçamento de 2026.

18 MAPA DE RISCOS

18.1. O Mapa de Riscos será definido em documento anexo, para que cite detalhadamente os principais riscos associados à aquisição de serviços de mão de obra dedicada, as ações preventivas para mitigá-los e as ações de contingência no caso de sua ocorrência.

São Francisco de Goiás, 04 de julho de 2026.

Sebastião Machado Neto
Secretaria Municipal de Transporte